



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação do Projeto “CALÇADA SOCIAL” e dá outras providências”.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Projeto Calçadas Sociais, o qual vem de encontro aos anseios das famílias carentes do município, visando socorrer ao proprietário de imóvel que, comprovadamente, não possuir condições financeiras de execução dos reparos ou construção da calçada, nos termos da lei legislação vigente.

**Artigo 2º** - Para se habilitarem como beneficiários, as pessoas físicas deverão realizar requerimento no protocolo geral da Prefeitura e cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, o qual emitirá relatório para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município;
- II - comprovar renda familiar per capita de até ½ (meio salário mínimo) vigente;
- III - ser proprietário de apenas um imóvel;
- IV - estar com imóvel inscrito no cadastro municipal;
- V - comprovar documentalmente a propriedade do imóvel;
- VI - ser maior de dezoito anos;

§1º - Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menos ou igual a ½ (meio salário mínimo) vigente.

§2º - Enquadrando-se nos critérios estabelecidos, o proprietário terá a obra referente à adequação de sua calçada realizada pela Prefeitura Municipal, sem qualquer custo, tendo a disponibilidade quando possível de mão de obra gratuita fornecida pela prefeitura municipal.

**Artigo 3º** - Cabe ao beneficiário da presente lei não oferecer embaraços ou resistência a realização das obras, sob pena de perder o direito.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações orçamentárias própria.

**Artigo 5º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 22/05/23				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	002/010			132
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				

Prefeitura de Flora Rica/SP, 18 de Maio de 2023.

**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 18 de Maio de 2023.

**Fernando Emboaba da Costa**  
Secretário Municipal de Administração